



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0929/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 11.096/2024.

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 015, de 18 de junho de 2024, que *Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares n.º 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, após os trâmites de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3F48-791F-40D2-D190>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0929/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 015,
de 18 de junho de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024, que *Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências.*

Em uma sociedade, a função das leis é inspecionar os comportamentos e ações dos indivíduos, de acordo com os princípios e necessidades de uma coletividade, a fim de que possam ser encontradas estratégias que possibilitem o desenvolvimento econômico e social desse agrupamento humano.

Logo, o Projeto de Lei Complementar (PLC) 015/2024 se justifica pela demanda de regulamentação dos valores da taxa de autorização de ocupação do espaço público do Município de Cáceres e taxa de abate de animal, visando adequar os valores à realidade econômica da municipalidade, bem como incentivar a economia e comércio local, com o intuito de que mais pessoas possam ter condições favoráveis dentro do município de desenvolverem suas práticas laborais. Isso além de fortalecer o comércio local, também há um crescimento econômico para o próprio Município.

No que tange ao impacto fiscal orçamentário, este será de 50% (cinquenta pontos percentuais) para uso e ocupação de espaço público e 10% (dez pontos percentuais) para a taxa de abate de animal. Contudo, em que pese tal redução, haverá o aumento na arrecadação pelo incentivo fiscal e a devida regularização dos comerciantes que se encontram de forma irregular, atuando de forma clandestina.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0929/2024-GP/PMC - p. 03

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação a seguir, cópias anexas:

- Impacto Financeiro (Memorando 35.229/2023);
- Relatório de Taxa de Ocupação de Solo – 2022 (Pagamentos - Classificado por data de Crédito); e,
- Relatório de Taxa de Abate Animal – 2022 (Pagamentos - Classificado por data de Crédito).

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 015/2024, após os trâmites de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3F48-791F-40D2-D190> e informe o código 3F48-791F-40D2-D190



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F48-791F-40D2-D190

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/06/2024 15:18:12 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3F48-791F-40D2-D190>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 18 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou outro mobiliário ou equipamento em calçadas, por bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, sorveterias e similares ou qualquer outra espécie de estabelecimento empresarial ou comercial obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entendem-se por mobiliários, dentre outros:

- I - móveis;
- II - engradados e caixa de bebidas;
- III - churrasqueiras;
- IV - mercadorias em geral;
- V - equipamento de som e televisão;
- VI - ornamentações e decorações.

Art. 2º A área do afastamento frontal e da calçada poderá ser utilizada para a colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou outro mobiliário ou equipamento destinadas ao atendimento de clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, sorveterias e similares ou estabelecimento empresarial de qualquer outra natureza, obedecidas as seguintes regras, cumulativamente:

I - a área a ser ocupada será restrita à testada do imóvel do estabelecimento, praças, calçadas, desde que se respeite uma faixa de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) destinada, exclusivamente, ao trânsito de pedestres.

II - poderá ser utilizada a área correspondente do afastamento frontal e da calçada, desde que se respeite uma faixa de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) destinada, exclusivamente, ao trânsito de pedestres.

§ 1º Na impossibilidade de se destinar a faixa mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) para o trânsito de pedestres, é proibida a colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou qualquer outro equipamento ou mobiliário.

§ 2º Excepcionalmente, a Prefeitura poderá autorizar a ocupação além da testada do imóvel.

§ 3º Autoriza-se aos bares, lanchonetes e restaurantes localizados em frente a praças, calçadas e similares a ocupação destas áreas na projeção das respectivas testadas dos estabelecimentos, desde que não haja prejuízo para a mobilidade urbana, nos termos desta Lei.

Art. 3º A colocação de mesas e cadeiras nos termos definidos nesta Lei depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para a abertura do processo de que trata o *caput*, o interessado deverá apresentar, dentre outros documentos, o *layout* da ocupação do espaço pretendido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º A área destinada à colocação de mesas e cadeiras será demarcada graficamente na superfície do passeio, às custas do interessado, mediante aprovação prévia da Prefeitura, nos termos do *layout* a que se refere o art. 3º.

§ 1º Além da demarcação prevista no *caput* deste artigo, a área destinada ao trânsito de pedestres (art. 3º) será demarcada fisicamente, com a instalação de barreira removível, podendo permanecer no local somente no horário definido no documento de licenciamento, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º A faixa destinada ao trânsito de pedestre deverá permanecer desobstruída.

§ 3º É dever do proprietário do estabelecimento manter a pista de rolamento livre e desobstruída, inclusive de pessoas, para o perfeito fluxo de automóveis.

§ 4º Os jardins e gramados não poderão ser utilizados para a colocação de mesas, cadeiras, mobiliários ou equipamentos.

§ 5º A autorização somente será concedida após parecer favorável da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto ao aspecto de trafegabilidade dos pedestres.

Art. 5º O horário de colocação e manutenção das mesas e cadeiras será:

I - Segunda a Quinta: de 08 horas às 24 horas;

II - Domingos e feriados: de 08 horas às 24 horas.

III - Sextas e sábados: de 08 horas às 02:00 horas.

Art. 6º O proprietário do estabelecimento deverá limpar a área e recolher todos os resíduos logo após o encerramento diário das atividades, sob pena de multa.

Art. 7º O proprietário do estabelecimento é o responsável pela manutenção e conservação dos jardins quando utilizar calçadas que circundam estes espaços públicos.

Parágrafo único. A manutenção e conservação incluem a reposição de mudas e despesas com o replantio, água e outros itens que sejam necessários.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa entre 30 (trinta) a 50 (cinquenta) UFIC (Unidade Fiscal de Cáceres) dobrada em caso de reincidência e cassação da autorização na terceira ocorrência.

Art. 9º A autorização de ocupação do espaço público municipal deverá observar as seguintes condições.

I - o prazo de validade será de no máximo 12 meses, coincidindo com o exercício fiscal, sendo prorrogado, automaticamente, desde que esteja em dia com o pagamento das taxas;

II - poderá ser revogada a qualquer momento, a pedido do titular ou a critério da Administração, na hipótese de descumprimento das obrigações legais;

III - a autorização de ocupação do espaço público será a título oneroso, com pagamento antecipado anual, em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto, ou em até 6 (seis) parcelas sem desconto;

IV - o não pagamento da Autorização, ou a inadimplência de 3 (três) parcelas, incluindo eventual acordo, implicará a revogação automática da autorização de ocupação do espaço público perdendo o direito de utilizá-lo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - ocorrendo a desistência por parte do titular, os valores até então pagos não serão em hipótese alguma ressarcidos. Devendo ainda quitar seus eventuais débitos junto a municipalidade e solicitar o encerramento do Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM junto à Secretaria de Fazenda Municipal;

VI - é de responsabilidade do titular do Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM a retirada do talonário de parcelamento da Taxa de autorização de ocupação do espaço público, anualmente, junto à Secretaria de Fazenda Municipal;

VII - a Secretaria Municipal de Fazenda terá a responsabilidade de determinar os atos e procedimentos necessários à emissão, manutenção, revogação e renovação da autorização de ocupação do espaço público;

VIII - a cobrança da Taxa de autorização de ocupação do espaço público será proporcional ao período de utilização do espaço público, a fim de que os demais pagamentos coincidam com o exercício fiscal;

IX - a cobrança da Taxa de autorização de ocupação do espaço público será proporcional ao espaço concedido;

X - no caso de cassação da licença por questões disciplinares, ou por quaisquer outras razões, não caberá ao outorgado indenizações ou ressarcimento, assim como não estará isento da obrigatoriedade de quitar seus débitos tributários junto a municipalidade até a data da cassação;

XI - a cobrança da taxa de autorização de ocupação do espaço público será feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM podendo ser retirado no atendimento da Secretaria de Fazenda Municipal;

XII - o recolhimento da Taxa de autorização de ocupação do espaço público após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 10. A autorização de ocupação do espaço público será atualizada anualmente de acordo com Unidade Fiscal do Município, ou, na ausência deste, por outro índice oficial que o vier a substituir.

Parágrafo único. A atualização do valor prevista no *caput* será anualmente oficializada por Decreto do Executivo.

Art. 11. A autorização de ocupação do espaço público é anual e será recolhida em até seis parcelas pela prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 12. O cálculo da taxa de autorização de ocupação do espaço público se dará com a seguinte formula: $m^2 \times \text{índice} = \text{valor}$.

Art. 13. Para determinar a taxa de autorização de ocupação será utilizado estritamente a medida dos mobiliários descritos no art. 1º, parágrafo único, desta lei.

Art. 14. O cálculo da referida taxa de ocupação do espaço público, deverá ser calculado sobre a medida efetivamente utilizada pelo mobiliário, seguindo a presente tabela:

LOCAL	METRO QUADRADO (M²)	ÍNDICE
Logradouros no entorno da Praça Barão do Rio Branco	x	0,16 UFIC
Avenida 7 de Setembro toda extensão	x	0,16 UFIC



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida São João toda extensão	x	0,16 UFIC
Avenida Tancredo Neves toda extensão	X	0,16 UFIC
Rua Padre Cassemiro no trecho compreendido da Av. Sete de Setembro até a rua dos Expedicionários.	x	0,16 UFIC
Rua General Osório até Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria.	x	0,16 UFIC
Avenida Getúlio Vargas toda extensão asfaltada	x	0,16 UFIC
Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria toda extensão	x	0,16 UFIC
Avenida Talhamares toda extensão	x	0,16 UFIC
Rua dos Tuiuiús	x	0,16 UFIC
Marginais da Avenida São Luiz (BR-070) toda extensão	x	0,16 UFIC
Demais Localidades	x	0,075 UFIC

Art. 15. Revoga-se a tabela nº XI da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro 2019, passando a vigorar para efeito do cálculo da taxa de licença para abate de animais passa a vigorar a seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,15
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2
- Suínos	0,2
- Coelho	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

Art. 16. Revoga-se o art. 211 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 18 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2812-5643-B0A1-3214

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/06/2024 15:19:21 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2812-5643-B0A1-3214>



Prefeitura Municipal de Cáceres
Pagamentos - Classificado por data de Crédito

Grupo		Inscrição Cadastral			Endereço Contribuinte			Complemento					
SOCIO_ECONOMICO		9469			PRIMAVERA, 400 SANTO ANTÔNIO N. DE AQUINO CARNEIRO			VIA RANCHO VERDE 14.752.918/0001-00					
Dt. Crédito	Exercíci	Receita LC	Parcela	Tributo	Venciment	Situação	Pontualidade	Banco	Seq.Bx.	Vlr.Débito	Vlr.Diferenç	% Dif.	Vlr. Pago
04/02/2022	2022	182	0	1	ABA	31/01/2022	DO ANO		104	172	11.757,76		11.757,76
25/03/2022	2022	182	1	1	ABA	21/03/2022	DO ANO		104	54	10.591,82		10.591,82
06/04/2022	2022	182	2	1	ABA	31/03/2022	DO ANO		104	360	10.858,72		10.858,72
06/05/2022	2022	182	3	1	ABA	30/04/2022	DO ANO	-2	104	96	10.914,91		10.914,91
01/06/2022	2022	182	4	1	ABA	30/05/2022	DO ANO		104	70	10.676,10		10.676,10
15/07/2022	2022	182	5	1	ABA	13/07/2022	DO ANO		104	6	10.957,05		10.957,05
03/08/2022	2022	182	6	1	ABA	30/07/2022	DO ANO	-2	104	96	11.153,72		11.153,72
02/09/2022	2022	182	7	1	ABA	31/08/2022	DO ANO		104	76	12.359,16		12.359,16
04/10/2022	2022	182	8	1	ABA	30/09/2022	DO ANO		104	38	12.327,95		12.327,95
										101.597,19			101.597,19



Pagamentos - Classificado por data de Crédito

16:29:25

Resumo

Código	Receita	Valor
034	TAXA DE OCUPACAO DO SOLO	52.698,23
065	TAXA DE VISTORIA TECNICA	1.400,47
	Multa (acréscimo)	2.952,40
	Juros de Mora (Acréscimos)	206,45
	Correção (Acréscimos)	102,20
	Desconto(s) Concedido(s)	0,00
	Total de Inscrições	82
	Total de Arrecadação	57.359,75
	Pagamentos em cota única	0
	Pagamentos em parcelas	85
	Total de pagamentos	85
	Melhor pontualidade (Em dias)	42
	Pior pontualidade (Em dias)	-155
	Média de pontualidade (Em dias)	-6,00

Seleção de Filtragem do Relatório

Classificado por data de Crédito

Situação da Dívida	TODAS
Condição Pagamento	Todas
Grupo Cadastro	Todos
Inscrição	0 a 9999999999999999
Exercício	2022 a 2022
Receita	034 a 034
Lançamento	0 a 999
Parcela	1 a 999
Data Inicial	01/01/2022 a 10/10/2022
Banco	0 a 999
Valor Pagamento	0.00 a 9999999,99
Relatório	Completo Recusados Sim

Senhor Secretário,

Considerando a solicitação para análise do impacto orçamentário da lei de uso e ocupação de espaço público e taxa de abate de animal.

Para permitir uma estimativa fidedigna, consultamos o valor arrecadado em 2022 no Sistema Tributário – SAT.

De acordo com os relatórios o valor arrecadado em 2022 com a alíquota de 0,32(UFIC) para Uso e Ocupação de Solo e 0,20 (UFIC) para o Abate, conforme Lei Complementar nº 148/2019, foi de R\$ R\$ 158.956,44(cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Dessa forma, o impacto financeiro será de 50%(cinquenta por cento) para uso e ocupação de espaço público e 10% para a taxa de abate de animal, com as novas alíquotas demonstrados nas planilhas.

LOCAL	METRO QUADRADO (M²)	ÍNDICE
Logradouros no entorno da Praça Barão do Rio Branco	X	0,16 UFIC
Avenida 7 de Setembro toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida São João toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida Tancredo Neves toda extensão	X	0,16 UFIC
Rua Padre Cassemiro no trecho compreendido da Av. Sete de Setembro até a rua dos Expedicionários	X	0,16 UFIC
Rua General Osório até Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria	X	0,16 UFIC
Avenida Getúlio Vargas toda extensão asfaltada	X	0,16 UFIC
Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida Talhamares toda extensão	X	0,16 UFIC
Rua dos Tuiuiús	X	0,16 UFIC
Marginais da Avenida São Luiz (BR-070) toda extensão	X	0,16 UFIC
Demais Localidades	X	0,075 UFIC

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,15
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2

- Suínos	0,2
- Coelhos	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

Segue relatórios em anexo.

Respeitosamente

Izabel Cristina França da Silva

Coord^a. Tributária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E07-C270-9DB6-A121

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA (CPF 923.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 15:24:39 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0E07-C270-9DB6-A121>